CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00300 / 99

ABERTURA: 06/04/99 HORA: 08:19

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 18/99

HISTORICO:

Dispoe sobre acrescimo de dispositivo a Lei Complementar nro. 195, de 23 de dezembro de 1998 (dispoe sobre a aprovacao da Planta Generica de Valores de terrenos e predios).

AUTORES: LUIZ GONZAGA P.MATHIAS

AO DCA PARA Arquivo, com 32 folhas (trinta e duas)

RETIRADO

POR: Autor

Sala das Sessões 21 / 9 / 1999

Secretaria da Câmara

Luis Carlos

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 / 99
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/99

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Fica acrescentado mais um artigo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências, com a seguinte redação :

> **Art. 1º - A** - A partir de 1º de janeiro de 2000, os valores de terrenos e prédios constantes do Anexo I desta lei, serão calculados à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor do metro quadrado de mercado apurado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
06 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

RETIRADO
POR: Autor
Sala das Sessões 21 / 9 / 1999
Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL

-6 ABR 08 19 98 000930

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 / 99
Fls. 03
a) m.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Projeto de Lei Complementar, pretendemos acrescentar mais um artigo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

2. Com o acréscimo de dispositivo aqui mencionado será criado mais um artigo 1º , seguido da letra " A " conforme exigência contida na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, onde em seu artigo 12, inciso III, alínea " b " afirma que no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos.

3. O acréscimo de artigo aqui pretendido, tem por objetivo incorporar na legislação ora existente, a afirmação de que partir de 1º de janeiro de 2000, os valores de terrenos e prédios constantes do Anexo I da mencionada lei, serão calculados à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado de marcado apurado.

4. No projeto original da Planta Genérica o Poder Executivo pretendia que o percentual sobre o valor de mercado fosse de 70%. O Poder Legislativo, atento à crise social por que passa grande parte da população, reduziu tal percentual para 60%.

5. Já naquela oportunidade apresentamos uma emenda objetivando que o percentual fosse de 50%. Como essa idéia foi derrotada em favor de uma menor redução, no caso 60%, entendemos que a partir do exercício de 2000, o percentual de 50% sobre o valor de mercado apurado é mais condizente com a situação tributária em nosso Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 04

6. Entendemos que mesmo com essa aparente redução, o Poder Executivo ainda assim terá aumentado sua receita e o cidadão não pagará valores abusivos, conforme nossa anterior manifestação através de jornal de grande circulação em nosso Município. É que a Prefeitura Municipal está obrigada a fazer o seu recadastramento imobiliário, permitindo com isso que os imóveis sejam conhecidos em todos os seus aspectos, levando-se em conta que há partes da cidade que valorizam, enquanto outras se desvalorizam.

7. É pensando neste aspecto que apresentamos o presente projeto, certos de que a sua aprovação equilibrará melhor o valor venal do terreno em relação ao preço de mercado apurado.

8. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 390 / 99
Fls. 05
a) m.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 9 5
de 23 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, para efeito de tributação dos Imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Doutor José Lavelli de Lima, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, conforme Tabelas do Anexo I, para o exercício de 1999, segundo a setorização descrita no Mapa Municipal (escala 1:5.000) constante do Anexo II, que fica fazendo parte desta lei complementar.

Parágrafo Único – Os valores constantes dos Anexos I e III desta lei complementar serão revistos no primeiro ano de cada mandato, mantendo-se a atual setorização descrita no Mapa Municipal constante do Anexo II.

Art. 2º - Ficam aprovados os valores constantes do Anexo III, referentes aos valores venais das edificações, integrantes desta Planta Genérica de Valores, a serem atualizados anualmente, a partir do exercício de 1999, na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – As categorias das construções das edificações localizadas no município ficam definidas conforme dispõe o Anexo IV, que passa a fazer parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá, durante o exercício de 1999, para fins de lançamento dos tributos no ano 2000, o recadastramento imobiliário do Município, contemplando, ainda, trabalho de aerofotogrametria.

Art. 4º - Para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, tratando-se de apartamentos ou de quaisquer outras unidades autônomas em edifício de condomínio vertical, reputar-se-á como testada de cada um deles a metade da testada principal do edifício.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 / 99
Fls. 06
a) M.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá, no próximo exercício, editar lei específica para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para os novos loteamentos, com a finalidade de não inibir novos investimentos no Município.

Art. 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1.998, de 12 de dezembro de 1984, e nº 2.462, de 27 de dezembro de 1989.

Bragança Paulista, 23 de dezembro de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Antonio Duarte
Secretário Municipal de Planejamento

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Cópia do Poder Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 07
a) m.

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado.
SETOR 1:	BOSQUES DA PEDRA	12,00	7,20
SETOR 2:	CHÁCARA PORTAL DAS ESTÂNCIAS	12,83	7,70
SETOR 2A:	PINHEIRAIS DE SANTA HELENA	9,88	5,93
SETOR 3:	PARQUE DAS FACULDADES	28,80	17,28
SETOR 4:	JARDIM DO LAGO	36,70	22,02
SETOR 5:	RESIDENCIAL SANTA HELENA	28,80	17,28
SETOR 6:	LAGOS DE SANTA HELENA	28,80	17,28
SETOR 7:	VILLAGE DE SANTA HELENA	55,57	33,34
SETOR 8:	JARDIM DO SUL	28,80	17,28
SETOR 8 A:	JARDIM DO SUL	41,67	25,00
SETOR 9:	RECANTO AMAPOLA	33,52	20,11
SETOR 9 A:	CHÁCARAS DE SÃO CONRADO	42,42	25,45
SETOR 9B:	RESIDENCIAL BOCAINA	16,00	9,60
SETOR 9C:	JARDIM GREVILLE	16,00	9,60
SETOR 10:	JARDIM SÃO JOSÉ	41,67	25,00
SETOR 11:	JARDIM NOVA BRAGANÇA	55,13	33,08
SETOR 12:	PARQUE DAS PEDRAS	46,67	28,00
SETOR 13:	RUA BOA VONTADE E JERÔNIMO M. CARRETEIRO	83,23	49,94
SETOR 13A:	AV. IMIGRANTES: DA RUA FELIPE SIQUEIRA À PRAÇA DO LAVAPÉS	83,23	49,94

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 08
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:

SETOR 14: **CENTRO:**

	Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
PRAÇA 9 DE JULHO	158,13	94,88
RUA TUPY	158,13	94,88
AV. DOM PEDRO I: DA RUA ARTHUR SIQUEIRA À RUA JOSÉ DOMINGUES	83,23	49,94
RUA DOM AGUIRRE	118,90	71,34
RUA SANTA CLARA	118,90	71,34
RUA CEL. ASSIS GONÇALVES	118,90	71,34
RUA CEL. LEME	118,90	71,34
RUA CEL. OSÓRIO	118,90	71,34
RUA JOSÉ GUILHERME	83,23	49,94
RUA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES	118,90	71,34
RUA CEL. THEÓPHILO LEME: DA PRAÇA OLEGÁRIO LEME À RUA PROF. LUIZ NARDY	118,90	71,34
RUA CEL. THEÓPHILO LEME: DA RUA PROF. LUIZ NARDY À TRAVESSA ITÁLIA	166,12	99,67
RUA CEL. THEÓPHILO LEME: DA TRAVESSA ITÁLIA À RUA D. CAROLINA	118,90	71,34
RUA CEL. JOÃO LEME: DA PRAÇA. OLEGÁRIO LEME À RUA PROF. LUIZ NARDY	118,90	71,34
RUA CEL. JOÃO LEME: DA RUA PROF. LUIZ NARDY À RUA NICOLINO NACARATTI	166,12	99,67

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 / 99
Fls. 09
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
	RUA DR. ANTONIO DA CRUZ	83,23	49,94
	RUA NICOLINO NACARATTI	83,23	49,94
	RUA ATIBAIA	83,23	49,94
	RUA DR. CLEMENTE FERREIRA	83,23	49,94
	TRAVESSA ITÁLIA	83,23	49,94
	RUA DA ABOLIÇÃO	83,23	49,94
	TRAVESSA DA REPÚBLICA	83,23	49,94
	PRAÇA JOSE BONIFÁCIO	166,12	99,67
	PRAÇA OLEGÁRIO LEME	83,23	49,94
	PRAÇA RAUL LEME	166,12	99,67
	TRAVESSA DR. ARY RAMOS	83,23	49,94
SETOR 15:	JARDIM CALIFÓRNIA	53,07	31,84
SETOR 15A:	JARDIM VISTA BELA	40,00	24,00
SETOR 16:	JARDIM EUROPA	53,07	31,84
SETOR 17:	TABOAO	41,67	25,00
SETOR 18:	JARDIM PRIMAVERA	40,00	24,00
SETOR 19:	EUROVILLE	45,92	27,55
SETOR 20:	RESIDENCIAL ROSÁRIO DE FÁTIMA	42,42	25,45
SETOR 21:	JARDIM AMÉRICA III	53,07	31,84
SETOR 22:	JARDIM AMÉRICA II	75,00	45,00

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 / 99
Fls. 60
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 22A:	JARDIM ESTÂNCIA SANT'ANA	47,45	28,47
SETOR 22B:	JARDIM BELA VISTA	72,00	43,20
SETOR 23:	JARDIM AMÉRICA I	83,23	49,94
SETOR 24A:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL ATÉ A RUA DA LIBERDADE	83,23	49,94
SETOR 24B:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL: RUA DA LIBERDADE – RUA PROF. LUIZ NARDY	158,13	94,88
SETOR 24C:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL: RUA PROF. LUIZ NARDY – TRAVESSA ITÁLIA	199,75	119,85
SETOR 24D:	AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL: TRAVESSA ITÁLIA – RUA D. CAROLINA	184,27	110,56
SETOR 25A:	AV.JOSE GOMES DA ROCHA LEAL: ATÉ A TRAVESSA SÃO LUIZ	171,20	102,72
SETOR 25B:	AVENIDA JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL: TRAVESSA SÃO LUIZ À RUA D. CAROLINA	184,27	110,56
SETOR 26:	APARECIDA	36,40	21,84
SETOR 27:	PAINEIRAS DE BRAGANÇA	52,63	31,58
SETOR 28:	JARDIM SEVILHA	58,12	34,87
SETOR 29:	RESIDENCIAL DAS ILHAS	36,40	21,84
SETOR 30:	ALTOS DE BRAGANÇA	57,22	34,33

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 11
a) m.

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:

		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 31:	JARDIM COMENDADOR CARDOSO	60,00	36,00
SETOR 31A:	JARDIM SANTA RITA DE CASSIA	60,00	36,00
SETOR 32:	MATADOURO	50,00	30,00
SETOR 32A:	RUA DR. FREITAS	83,23	49,94
SETOR 33:	JARDIM ANCHIETA	40,00	24,00
SETOR 34:	JARDIM LARANJEIRAS	40,00	24,00
SETOR 35:	JARDIM DR. JÚLIO DE MESQUITA FILHO	40,00	24,00
SETOR 36:	DISTRITO INDUSTRIAL I	25,00	15,00
SETOR 37:	JARDIM ITAPUÃ	25,00	15,00
SETOR 38:	CENTRO INDUSTRIAL RAFAEL DINIZ	9,52	5,71
SETOR 39:	RECREIO BRAGANTINO	36,40	21,84
SETOR 40:	VILA BIANCHI	42,30	25,38
SETOR 40A:	AV. LINDÓIA	60,00	36,00
SETOR 41:	RESIDENCIAL SÃO LOURENÇO	42,30	25,38
SETOR 42:	CONJUNTO HABITACIONAL PADRE ALDO BOLINI	28,00	16,80
SETOR 43:	JARDIM SÃO CRISTOVÃO	39,60	23,76
SETOR 43A:	VILA BATISTA	39,60	23,76
SETOR 44:	LAVAPÉS	53,57	32,14

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 12
a)

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 45:	**VILA GATTO**	**38,58**	23,15
SETOR 45A:	**RUA 14 DE JULHO**	**38,58**	23,15
SETOR 46:	**VILA MOTTA**	**38,58**	23,15
SETOR 47:	**RECANTO ELIZABETH**	**20,00**	12,00
SETOR 48:	**VILA GARCIA**	**29,17**	17,50
SETOR 49:	**VILA BERNADETE**	**32,17**	19,30
SETOR 49A:	**VILA CLÁUDIA**	**32,17**	19,30
SETOR 50:	**JARDIM NOVO MUNDO/BRASIL**	**29,17**	17,50
SETOR 51:	**RESIDENCIAL BERBARI**	**20,00**	12,00
SETOR 52:	**DISTRITO INDUSTRIAL III – SÃO JOÃO DEL REY**	**22,73**	13,64
SETOR 53:	**RESIDENCIAL HÍPICA JAGUARI**	**9,88**	5,93
SETOR 54:	**JARDIM DA FRATERNIDADE**	**15,60**	9,36
SETOR 55:	**CIDADE PLANEJADA I**	**13,17**	7,90
SETOR 56:	**PARQUE DOS ESTADOS**	**15,60**	9,36
SETOR 57:	**CIDADE PLANEJADA II**	**13,17**	7,90
SETOR 58:	**CDHU (casas)**	**11,58**	6,95
SETOR 58A:	**CONJUNTO HABITACIONAL SAADA NADER ABI CHEDID**	**20,00**	12,00
SETOR 59:	**JARDIM ÁGUAS CLARAS**	**11,58**	6,95
SETOR 60:	**RESIDENCIAL CIDADE JARDIM**	**15,60**	9,36

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 13
a) m

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 60A:	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	13,17	7,90
SETOR 61:	JARDIM SÃO MIGUEL	15,38	9,23
SETOR 62:	JARDIM DO CEDRO	16,83	10,10
SETOR 62A:	JARDIM MORUMBI	16,83	10,10
SETOR 63:	CHÁCARA LUZIA VICENTE	4,48	2,69
SETOR 64:	JARDIM PATURI	13,17	7,90
SETOR 64A:	JARDIM NOVA AMÉRICA	13,17	7,90
SETOR 65:	JARDIM SANTA LÚCIA	14,03	8,42
SETOR 65A:	JARDIM SÃO CAETANO	14,03	8,42
SETOR 66:	JARDIM LAGO DO MOINHO	6,08	3,65
SETOR 67:	CHÁCARAS ALVORADA	6,00	3,60
SETOR 68:	CHÁCARAS JULIETA CRISTINA	7,50	4,50
SETOR 69:	CURITIBANOS	2,02	1,21
SETOR 70:	MÃE DOS HOMENS	2,02	1,21
SETOR 71:	VALE ENCANTADO	7,20	4,32
SETOR 72:	SETE BARRAS	7,20	4,32
SETOR 73:	RECANTO JAGUARI III	3,60	2,16
SETOR 74:	ÁGUA COMPRIDA	5,97	3,58
SETOR 75:	JARDIM DAS PALMEIRAS	15,33	9,20
SETOR 76:	CHÁCARA FERNÃO DIAS	7,20	4,32

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 14
a) M.

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:

		Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
SETOR 77:	**PARQUE CAETÊ**	**2,40**	1,44
SETOR 78:	**PORTAL SÃO MARCELO**	**7,20**	4,32
SETOR 79:	**GREEN PARK**	**7,20**	4,32
SETOR 80:	**ARARAS DOS LEMES**	**7,20**	4,32
SETOR 81:	**JARDIM CAMPO VERDE**	**6,05**	3,63
SETOR 82:	**BAIRRO DO BIRIÇA**	**6,05**	3,63
SETOR 83:	**BOM RETIRO**	**7,20**	4,32
SETOR 84:	**CAMPO NOVO**	**7,20**	4,32
SETOR 85:	**JARDIM PANORAMA**	**18,00**	10,80
SETOR 86:	**JARDIM SANTO ANDRÉ**	**5,40**	3,24
SETOR 87:	**JARDIM CALEDÔNIA**	**2,68**	1,61
SETOR 88:	**JARDIM ROSA DO SUL**	**2,68**	1,61
SETOR 89:	**PASSA TRÊS**	**2,68**	1,61
SETOR 90:	**C. VL. GABRIELA "Clandestino"**	**2,68**	1,61
SETOR 91:	**JARDIM SOLAR "Clandestino"**	**2,68**	1,61
SETOR 92:	**JARDIM VISTA BELA "Clandestino"**	**2,68**	1,61

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 / 99
Fls. 15
a) m.

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR:	Valor m² de mercado apurado	60% valor m² de mercado apurado
RUA CEL. JOÃO LEME: DA RUA NICOLINO NACARATTI À RUA D. CAROLINA	118,90	71,34
RUA ARTHUR SIQUEIRA	83,23	49,94
RUA JOSE DOMINGUES	83,23	49,94
TRAVESSA TABOÃO	83,23	49,94
TRAVESSA RUY BARBOSA	83,23	49,94
RUA BICENTENÁRIO	83,23	49,94
RUA JUQUINHA CINTRA	83,23	49,94
RUA ARACY	83,23	49,94
RUA IGNACIA DA SILVA PIMENTEL	83,23	49,94
TRAVESSA IMPRENSA	83,23	49,94
RUA SANTA HELENA	83,23	49,94
RUA SANTA MADALENA	83,23	49,94
TRAVESSA SÃO LUIZ	83,23	49,94
RUA DR.TOSTA: DA AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL À AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL	83,23	49,94
RUA CEL. LADISLAU LEME	83,23	49,94
RUA EXPEDICIONÁRIO BASÍLIO ZECCHIN JÚNIOR	83,23	49,94
RUA MONSENHOR KOHLY	101,40	60,84
TRAVESSA RIACHUELO	101,40	60,84
RUA PROF. LUIZ NARDY À RUA SANTA TEREZINHA	83,23	49,94

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 16
a) M.

ANEXO III

- Valores referentes a Custo Unitário Pini de Edificações de Agosto/98.
- Fonte de Referência: Revista Construção – Editora Pini – Setembro/98.

Tipo de Construção		Categoria		
Código	Discriminação	Popular	Média	Fina
1	Galpão Comercial	169,12	0	0
2	Galpão Industrial	0	211,39	0
3	*Residência*	174,68	247,36	305,50
4	Prédio Residencial	179,65	258,56	282,77
5	Prédio Comercial	0	272,94	296,56
6	Telheiro	34,94	49,47	61,10
7	Garagem/ Edícula/ Área Comum	58,17	82,37	101,73

- O corpo principal da edificação determinará o tipo de categoria da construção dos telheiros, garagens, edículas e áreas comuns.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 17
a) M.

ANEXO IV

REVISÃO DAS CATEGORIAS DAS CONSTRUÇÕES.

No Município de Bragança Paulista, as construções serão divididas em 03 (três) categorias: popular, média e fina. Serão definidas da seguinte forma:

CONSTRUÇÃO CATEGORIA POPULAR.

As edificações de categoria popular, (CDHU, COHAB, etc.) muito freqüentes em conjuntos habitacionais, e também em casas em geral de um pavimento, geminadas ou não, têm o seguinte acabamento: pisos de taco simples ou de cerâmica de segunda nas peças principais, e de ladrilhos de cimento nas instalações secundárias; forros de estuque ou de madeira de pinho; banheiros internos, com acessórios simples, com box para chuveiro; pintura à base de PVA ou acrílica de segunda nos cômodos principais, e caiação simples nos demais cômodos. Nesse critério entram as habitações coletivas, com porão alto. Neste tipo de construção, as esquadrias, instalações sanitárias e elétricas são modestas. As edificações verticais desta categoria não possuem elevadores. Neste tipo de categoria se enquadram os galpões comerciais.

A área construída nas edificações desta categoria geralmente não ultrapassa a 100 m² (cem metros quadrados).

CONSTRUÇÃO CATEGORIA MÉDIA.

As construções médias são facilmente reconhecidas por seu acabamento econômico e simples, porém, de boa qualidade. Freqüentemente construídas com dois pavimentos, podendo ser geminadas ou não, com banheiro social e suíte. Suas características mais comuns são as seguintes: pisos de taco de peroba de primeira em todas as peças principais; granilite, ladrilhos especiais de cimento ou cerâmica de primeira no quarto de banho, e na copa e cozinha as barras são de azulejo liso ou colorido; forros de estuque lúcido; pintura e têmpera nas peças principais, e meia têmpera nas secundárias, e caiação nas partes acima das barras, quando existem, e em todos os forros; esquadrias de cedro e algumas de pinho, bem executadas; ferragens de boa qualidade; aparelhos sanitários e de iluminação de boa qualidade. Possuem garagem para um carro e área de serviço no quintal. Este tipo de qualificação atinge também as edificações verticais (apartamentos com elevadores ou não), hotéis, apart-hotéis e assemelhados, sem elevadores e galpões industriais.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 18
a) m

A área construída nas edificações desta categoria geralmente estão situadas no intervalo entre 100 m² (cem metros quadrados) e 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

CONSTRUÇÃO CATEGORIA FINA.

As edificações de categoria fina são isoladas, com garagem para mais de um carro, com dependências no quintal, tais como lavanderia ou área de serviço, acomodação para empregada, churrasqueira e, muitas vezes, piscina. Em geral são construídas em terrenos com mais de 10 metros de testada, com quarto de banho (tipo suíte), banheiro social e lavabo, azulejos lisos ou decorados da melhor qualidade, até o teto, nos sanitários, na cozinha e na copa. Contêm esquadrias de madeira (imbúia, ipê, cedro), ferro ou alumínio de primeira e caixilhos de correr; armários embutidos; aparelhos sanitários completos e metais de primeira qualidade; pintura à base de PVA ou acrílica, com ou sem massa corrida, em todos os cômodos e nas esquadrias, pintura tipo esmalte e/ou verniz; aparelhos de iluminação de ferro batido ou outros trabalhos artesanais. É freqüente o emprego de laje de concreto armado ou mista para o piso do andar superior ou no próprio forro. Este tipo de qualificação atinge também as edificações verticais (apartamentos), hotéis, apart-hotéis e assemelhados, com elevadores.

A área construída nas edificações desta categoria geralmente ultrapassa 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300/99
Fls. 19
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PLC Nº 18/99 - dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998 (versa sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios).

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 14 de abril de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 /99
Fls. 20
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 15/99

DATA: 23/4/99
DE: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARA: Presidência da Câmara

ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/99 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/99** - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências. (O projeto reduz de 70% para 50% o índice incidente sobre valor de metro quadrado do mercado para apuração do valor de terreno e prédios).

Em atenção ao deliberado na 12ª sessão semanal da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, realizada em 23 de abril último, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão ao projeto acima especificado para o próximo dia 05 de maio.

JUSTIFICATIVA: a solicitação tem por objetivo permitir ao relator um tempo maior para avaliar o projeto.

Atenciosamente.

Deferido 23/04/99

NELSON SHINOBU SASAHARA

Ao
Exmo. Sr.
Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista
DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300/99
Fls. 21
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 20/99

DATA: 05/5/99
DE: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARA: Presidência da Casa

ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER - **PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 18/99** - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências. (O projeto reduz de 70% para 50% o índice incidente sobre valor de metro quadrado do mercado para apuração do valor de terreno e prédios).

Solicitamos prorrogação do prazo de parecer desta comissão ao projeto acima referido por 30 dias a contar de hoje. (Vence em 04/6/99).

JUSTIFICATIVA: com a recente alteração do dia de realização das sessões da comissão de Justiça e Redação de quarta para quinta-feira o prazo do projeto de lei complementar nº 18/99 vence hoje, dia 05 de maio e a comissão se reúne amanhã, dia 06 de maio.

Atenciosamente,

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente da CJRDMAC

Deferido 06/05/99

Ao
Exmo. Sr.
Arnaldo de Carvalho Pinto
Presidente da Câmara Municipal

DE/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. ...
PROT. GERAL Nº 300/99
Fls. 22
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/99 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre acrésimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências. (O projeto reduz de 70% para 50% o índice incidente sobre valor de metro quadrado do mercado para apuração do valor de terreno e prédios).

2. RELATÓRIO:

Quanto à legalidade, nada a opor, conforme, inclusive, confirma o Diretor do Departamento Jurídico presente na sessão desta comissão.

Quanto ao mérito, o autor do projeto se preocupa - e com razão - da alta tributação do Imposto Territorial em nosso município, no corrente ano. Pretende reduzir para 50% do valor real a base de cálculo para a referida tributação.

Embora nos pareça justa a pretensão, aliás até emendas foram confeccionadas por ocasião de apreciação do projeto da Planta Genérica no ano passado, a simples redução minimiza o problema e a injustiça, mas não os resolve, visto que os imóveis são avaliados genericamente em relação ao bairro em que estão localizados, não se considerando condições topográficas, vizinhança, etc.

Somos, pois, a princípio favoráveis ao projeto. No entanto, entendemos que, se houvesse uma variação dos percentuais, existiriam condições de se atenuar ainda mais as injustiças e considerar as condições específicas de cada terreno.

Sugerimos à Comissão de Finanças que estude, além do impacto do projeto na arrecadação, a confecção de uma emenda colocando variações nos percentuais conforme as condições topográficas.

Pela normal tramitação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Relator

Marco Antonio Marcolino

Adilson Leitão Xavier

Luiz Carlos Ferreira

Marco Antonio Marcolino

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 8/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 / 99
Fls. 23
a)

Pelas conclusões do relator, acrescentando-se quea injustiça poderia ser também minimizada caso houvesse flexibilidade do valor do metro quadrado em função do tipo de terreno.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA - Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 24
a) m.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 139/99

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO, composta pelos vereadores PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS, presidente, CLÓVIS AMARAL GARCIA, vice-presidente, LUIZ FRANCISCO VILLAÇA, MARIO RIZZARDO e NICOLA CORTEZ, membros.

ASSUNTO: solicita informações relacionadas ao Projeto de Lei Complementar nº 18/99, - acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998 (Planta Genérica de Valores).

ANEXO: cópia do projeto.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 18 / 5 / 1999.

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que o projeto de lei complementar nº 18/99 - de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - reduzindo para 50% o índice incidente sobre o valor de metro quadrado do mercado para apuração do valor de terreno e prédios, encontra-se em trâmite na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, para análise e emissão de parecer.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, relativa a aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos Imóveis inscritos no Cadastro Imobiliários e dá outras providências, prevê no art 3º o recadastramento imobiliário do Município, durante o exercício de 1999, para fins de lançamento dos tributos no ano de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 25
a) m

SOLICITAMOS seja encaminhado à Chefia do Executivo bragantino o seguinte Pedido de Informações:

1. Qual o impacto que poderá haver na arrecadação Municipal, caso o projeto seja aprovado?

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Vice-Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Membro

MARIO RIZZARDO
Membro

NICOLA CORTEZ
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 / 99
Fls. 02 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/99

Dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR . -

Art. 1º - Fica acrescentado mais um artigo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências, com a seguinte redação :

> **Art. 1º - A** - A partir de 1º de janeiro de 2000, os valores de terrenos e prédios constantes do Anexo I desta lei, serão calculados à razão de 50% (cinqüenta por cento) do valor do metro quadrado de mercado apurado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
06 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-256/99

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 02/6/99
AS 18h00 HS
DEA: Mag

Em 01 de junho de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300/99
Fls. 07
a) m.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 139/99, de autoria do da nobre Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, composta pelos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Clóvis Amaral Garcia, Luiz Francisco Villaça, Mário Rizzardo e Nicola Cortez, que solicita informações sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18/99 (Planta Genérica), por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa xerocópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 08/6/99
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 08/6/99
EM RESPOSTA: P.I. nº 139/99
A) Comissão Finanças

cópia ao DEL em 07/6/99 m.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Bragança Paulista, 28 de maio de 1999

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 300 / 99
Fls. 26
a) m.

De Secretaria Municipal de Finanças
Divisão da Receita

Para Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:-

Assunto:- **Pedido de Informações nº 139/99**

Com relação ao Pedido de Informações supra, da Comissão de Finanças, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Egrégia Câmara Municipal, temos a informar a Vossa Excelência o seguinte:

01.) Com a aprovação do projeto deixará a Prefeitura Municipal de arrecadar, com base no lançamento do IPTU/99, a importância de R$. 1.608.909,90 (hum milhão, seiscentos e oito mil, novecentos e nove reais e noventa centavos.)

Era o que tínhamos a informar.

RAUL SILVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA

NORMANDO MIRALDI
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 300.99
Fls. 29
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 16 /99

DATA: 15/6/99
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
PARA: Presidência da Casa

ASSUNTO: prorrogação de prazo de parecer a projeto em trâmite nesta Comissão, conforme especifica:

- **Projeto de lei nº 23/99** – do Prefeito Municipal – dispõe sobre controle da população de animais.
  Prorrogar por 18 dias, a partir de 16/6/99 – **vence em:** 03/08/99
  Justificativa: Esta comissão pretende debater o assunto com segmentos da população.

- **Projeto de Lei Complementar nº 10/99** – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998. *(O projeto trata de critério relativo ao tempo de existência dos prédios para cálculo de valor referente ao Custo Unitário Pini de Edificações, de todos os tipos de construções, constantes do Anexo III da Planta Genérica de Valores).*
  Prorrogar por 13 dias, a partir de 21/6/99 – **vence em:** 03/08/99
  Justificativa: Para melhor embasamento do parecer esta comissão pretende solicitar outras informações do Poder Executivo.

- **Projeto de Lei Complementar nº 18/99** – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias – dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre aprovação da Planta Genérica de Valores de terrenos e prédios, para efeito de tributação dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário e dá outras providências. *(O projeto reduz de 70% para 50% o índice incidente sobre valor de metro quadrado do mercado para apuração do valor de terreno e prédios).*
  Prorrogar por 18 dias, a partir de 16/6/99 – **vence em:** 03/08/99
  Justificativa: Para melhor embasamento do parecer esta comissão pretende solicitar outras informações do Poder Executivo.

Atenciosamente.

Deferido.
15/06/99

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Clovinho
Vice-Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M. E.B.P.
PROT. GERAL 300/99
fls. 30
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 18/99**
Relator: **Luiz Villaça**

PARECER DO RELATOR

1.1 - A matéria em análise, de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias, dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, reduzindo de 70% para 50% o índice incidente sobre o valor de metro quadrado do mercado para apuração do valor de terreno e prédios

1.2 – De acordo com informações prestadas pelo Secretário Municipal de Finanças - em atenção ao pedido de informações nº 139/99, apresentado por esta comissão – se aprovada esta matéria, o Município deixará de arrecadar cerca de R$ 1.600.000,00.

1.3 – Em razão do significativo impacto financeiro que a proposta poderá causar ao Município, somos contrário a sua aprovação.

CONCLUSÃO

2.1 **PELA REJEIÇÃO.**

Casa do Poder Legislativo, 09 de junho de 1999.

LUIZ VILLAÇA – relator

DECISÃO DA COMISSÃO

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR
Mário Rizzardo	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Nicola Cortez	
Clóvis Amaral Garcia	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 980 /99
Fl. 31
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 17/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 14 / 4 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Luís Carlos Ferreira PRAZO DO RELATOR : 21 / 4 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 29 / 4 /1999 **ALTERADO PARA:** 05/05/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 06/ 5 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: — / — /1999 POR: —

Presidente da Comissão

RELATOR: — **PRAZO DO RELATOR :** — / — /1999

PRAZO DA COMISSÃO: — / — /1999 **ALTERADO PARA:** — / — /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Obs: Não foi despachado pela Presidência

PARECER EMITIDO EM — / — /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 11 /05 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Villaça **PRAZO DO RELATOR :** 17/05/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 25 /05 /1999 **ALTERADO PARA:** 3 / 6 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Pedido de parecer interrompido (ícios) em regime de urgência PL 138/99 - Resposta Lei. 7/6/99 prazo alterado para 21/6/99 retorna prorrogação para 3/8/99

PARECER EMITIDO EM 21/06 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 300 99
Fls. 32

MATÉRIA: PLC 18/99 RECEBIMENTO: 06/04/1999

AUTOR (es): Luiz Gonzaga Pires de Andrade

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: –

QUÓRUM: maioria absoluta

REGIME: sem prazo final

PRAZOS

EMENDAS 13/04/1999

1° TURNO PREVISTO: 06/06/1999

2° TURNO PREVISTO: 15/06/1999

DELIBERAÇÃO FINAL: – / – /1999

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: 17/8/99 PARA: 21/9/99 RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº DATA DE RECEBIMENTO: / /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: / /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Projeto Retirado Pelo Autor em 21/9/99
PUBLICADO NO: EDIÇÃO: / /1999 - PÁG.:
CONFERIDO POR: Fátima/Isel em 26/10/99